
Política

de

Suitability



SUMÁRIO

I. Objetivo.....	2
II. A quem se aplica?.....	2
III. Responsabilidades	3
IV. Revisão e Atualização	3
V. Princípios, Obrigações e Categorias de Produtos de Investimentos	3
VI. Análise da Adequação do Produto aos Objetivos do Cliente	9
VII. Constatação da Compatibilidade do Produto com a Situação Financeira do Investidor.....	9
VIII. Verificação da Capacidade de Compreensão de Risco pelo Cliente	10
IX. Declaração de Compatibilidade.....	10
X. Ausência, Desatualização ou Incompatibilidade do Perfil de Suitability	11
XI. Ausência, Desatualização ou Inadequação.....	11
XII. Dispensas.....	12
XIII. Manutenção de Arquivos	13

I. Objetivo

Esta Política (“Política”) consiste, dentro do processo de distribuição própria de cotas de fundos de investimento, na formalização das regras e procedimentos que visam possibilitar a adequação dos fundos geridos pela Gestora ao perfil de investidores (“Suitability”), realizado pelo cliente ao perfil de risco a ele atribuído, levando-se em consideração sua situação financeira, sua experiência em matéria de investimentos, grau de tolerância à volatilidade, horizonte de investimento, preferências quanto à assunção de riscos e os objetivos visados.

O objetivo da presente Política consiste em conhecer o perfil do cliente antes de recomendar, de forma oral, escrita ou eletrônica, qualquer tipo de produto ou serviço, gestão individual de carteiras ou oferta de venda de fundos de qualquer natureza. A presente política está de acordo com a Resolução CVM 30/21, , alterada pela Resolução nº 162 de 13 de julho de 2022 e visa cobrir:

- As obrigações que os colaboradores responsáveis pela distribuição de valores mobiliários precisam seguir;
- o produto ofertado é adequado aos objetivos de investimento do cliente;
- a situação financeira do cliente é compatível com o produto ofertado;
- o cliente possui conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados aos fundos de investimento distribuídos pela Gestora; e
- o processo de monitoramento da adequação a essa política, bem como o tratamento realizado em casos de divergências.

II. A quem se aplica?

A presente Política de Suitability se aplica a sócios, diretores, empregados, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou

jurídicas contratadas ou outras entidades, que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a Gestora (“**Colaboradores**”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade à Diretoria de Compliance e Controles Internos.

III. Responsabilidades

A Diretoria de Compliance e Controles Internos é responsável pelos controles que garantam o atendimento das regras e critérios desta Política.

IV. Revisão e Atualização

A presente Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, em função de mudanças legais, regulatórias, ou autorregulatórias, ou se a Gestora assim entender necessário.

V. Princípios, Obrigações e Categorias de Produtos de Investimentos

A GESTORA distribui atualmente apenas fundos de investimento em participações (Private Equity) focado no setor de infraestrutura e energias renováveis. Considerando a especificidade do perfil de ativo e nível de risco entre os fundos de investimento geridos e distribuídos pela GESTORA, há somente duas classificações para os clientes:

- COMPATÍVEIS; ou
- INCOMPATÍVEIS.

Os clientes cujos perfis se mostrem adequados ao nível de risco e complexidade dos fundos geridos pela GESTORA são classificados na primeira modalidade, após o exame, pela GESTORA, das informações pertinentes.

O controle referente à adequação do perfil de *suitability* deve ser realizado com base nas informações referentes ao primeiro titular da conta.

Na análise da compatibilidade entre produto e cliente, devem ser verificadas:

- a adequação do produto ofertado aos objetivos do cliente;
- a compatibilidade do produto com a situação financeira do investidor;
e
- a capacidade de compreensão, pelo cliente, dos riscos envolvidos no respectivo investimento.

A avaliação de risco dos produtos ofertados pela GESTORA é realizada por metodologias próprias e considera os seguintes aspectos:

- risco associados ao produto e seus ativos subjacentes;
- perfil dos emissores dos ativos e prestadores de serviços associados ao produto;
- existência de garantias;
- prazo de carência;
- possibilidade de perdas financeiras decorrentes de oscilações nos preços dos ativos (risco de mercado);

- risco de inadimplência (risco de crédito);
- eventual dificuldade de converter ativos financeiros em dinheiro (risco de liquidez); e
- classificação dos Fundos perante os órgãos reguladores.

Com base nos critérios acima é estabelecida uma escala de 0,5 a 5, sendo 0,5 correspondente ao menor risco e 5 o maior risco. O cálculo da escala de risco é realizado mediante a avaliação de dez fatores, cada um deles contribuindo com 0,5 pontos da escala de risco. Os fatores de cálculo da GESTORA são os seguintes:

- investimento em ações;
- aplicações em contratos de derivativos;
- concentração de ativo por emissor instituição financeira ou companhia aberta;
- operações com ativos financeiros negociados no exterior;
- aplicações em ativos financeiros classificados como crédito privado;
- aplicações em cotas de fundos de investimento imobiliário e/ou fundo de investimento em direitos creditórios;
- aplicações em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não patrocinados;
- possibilidade de tomar ativos financeiros em empréstimos;
- alavancagem máxima; e

- dias para cotização do resgate.

De acordo com a pontuação obtida, o produto se adequará a um dos quatro perfis de investidor: (i) conservador: até 2 pontos; (ii) moderado: entre 2 e 3; (iii) arrojado: entre 3 e 4; e (iv) agressivo: superior a 4.

São considerados adequados para cada perfil de investidor os seguintes investimentos:

- Conservador:
 - Títulos Públicos: Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT), Letras do Tesouro Nacional (LTN), Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), Nota do Tesouro Nacional – Série C (NTN-C) e Nota do Tesouro Nacional – Série F (NTN-F);
 - Títulos Financeiros: Certificado de Depósito Bancário (CDB), Letra de Câmbio (LC), Letra de Crédito Agrícola (LCA) e Letra de Crédito Imobiliário (LCI);
 - Fundos de Investimento: Renda Fixa Simples, Renda Fixa Indexados, Renda Fixa Duração Baixa; e
 - Fundos de Previdência (PGBL e VGBL);
- Moderado:
 - Títulos Públicos: Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT), Letras do Tesouro Nacional (LTN), Nota do Tesouro Nacional – Serie B (NTN-B), Nota do Tesouro Nacional –

- Série C (NTN-C) e Nota do Tesouro Nacional – Série F (NTN-F);
- Títulos Financeiros: Certificado de Depósito Bancário (CDB), Letra de Câmbio (LC), Letra de Crédito Agrícola (LCA), Letra de Crédito Imobiliário (LCI), Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE) e Letra Financeira (LF);
 - Títulos Não Financeiros: Debênture, Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA);
 - Mercado à vista e aluguel de ações;
 - Fundos de investimento imobiliário;
 - Fundos de Previdência (PGBL e VGBL); e
 - Fundos de investimento: Renda Fixa Simples, Renda Fixa Indexados, Renda Fixa Duração Baixa, Renda Fixa Duração Média, Alta ou Livre, Multimercado Balanceado, Multimercado Dinâmico, Multimercado Capital Protegido, Multimercado Long and Short, Multimercado Macro, Multimercado Juros e Moedas e Multimercado Estratégia Específica.
- Arrojado e agressivo:
 - Títulos Públicos: Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT), Letras do Tesouro Nacional (LTN), Nota do Tesouro Nacional – Serie B (NTN-B), Nota do Tesouro Nacional – Série C (NTN-C) e Nota do Tesouro Nacional – Série F (NTN-F);

- Títulos Financeiros: Certificado de Depósito Bancário (CDB), Letra de Câmbio (LC), Letra de Crédito Agrícola (LCA), Letra de Crédito Imobiliário (LCI), Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE) e Letra Financeira (LF);
- Títulos Não Financeiros: Debênture, Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e Fundo de Investimento em Direito Creditório (FIDC);
- COE;
- Derivativos: Termo, Mercado Futuro e Opção;
- Mercado à vista e aluguel de ações;
- Fundos de investimento imobiliário;
- Fundo de investimento em participações (FIP); e
- Fundos de investimento: Renda Fixa Simples, Renda Fixa Indexados, Renda Fixa Duração Baixa, Renda Fixa Duração Média, Alta ou Livre, Multimercado Balanceado, Multimercado Dinâmico, Multimercado Capital Protegido, Multimercado Long and Short, Multimercado Macro, Multimercado Juros e Moedas, Multimercado Estratégia Específica, Multimercado Trading, Ações e Cambial.

A GESTORA não pede nem analisa a situação de clientes executando ordens ou implementando estratégias definidas por consultores de valores mobiliários devidamente habilitados como tais na CVM, devendo, nesses casos, requisitar prova

expressa junto ao cliente de tal orientação e relacionamento, ainda antes do cadastramento e aceitação dos respectivos investimentos nos fundos por ela geridos.

VI. Análise da Adequação do Produto aos Objetivos do Cliente

A análise da adequação do produto aos objetivos de investimento do cliente deve ser feita com base na verificação de três vertentes principais de informações, quais sejam:

- o período em que o cliente deseja manter o investimento;
- as preferências declaradas pelo cliente quanto à assunção de riscos;
e
- as finalidades do investimento.

Essas informações são obtidas quando do preenchimento da ficha cadastral elaborada pela GESTORA.

A GESTORA poderá utilizar ficha cadastral elaborada por outras instituições, desde que as informações a serem fornecidas pelo cliente sejam satisfatórias à presente Política de Suitability.

VII. Constatação da Compatibilidade do Produto com a Situação Financeira do Investidor

A constatação da compatibilidade do produto com a situação financeira do investidor é realizada por meio da análise das seguintes informações, igualmente constantes na ficha cadastral do cliente:

- o valor das receitas regulares declaradas pelo cliente;

- o valor e os ativos que compõem o seu patrimônio; e
- a necessidade futura de recursos declarada pelo cliente.

VIII. Verificação da Capacidade de Compreensão de Risco pelo Cliente

A verificação da capacidade de compreensão de riscos pelo cliente toma por base:

- os tipos de produtos com os quais o cliente tem familiaridade;
- a formação acadêmica e a experiência profissional do cliente; e
- a natureza, o volume e a frequência das operações já realizadas pelo cliente no mercado de valores mobiliários, bem como o período em que tais operações foram realizadas.

Uma vez atestada a devida compreensão dos riscos pelo cliente, esta deverá ser comprovada por meio de declaração expressa nesse sentido, constante da documentação cadastral do cliente.

Caso se trate de investidor qualificado ou profissional, conforme definidos nas normas aplicáveis, o investidor deve declarar por escrito, no momento de sua adesão, que possui conhecimentos sobre o mercado financeiro e de capitais, sendo capaz de entender, ponderar e assumir os riscos relacionados à aplicação de seus recursos, de forma a atestar sua familiaridade com os produtos, serviços e operações a cargo da GESTORA.

IX. Declaração de Compatibilidade

Nos termos de adesão da GESTORA, consta declaração expressa do investidor quanto à existência de compatibilidade do produto aos seus objetivos,

conhecimento, apetite de risco e situação financeira.

A utilização de declaração própria do investidor como parte relevante da Política de Suitability, em conjunto com a análise das informações cadastrais apresentadas pelo cliente, perfaz o conjunto documental necessário à consecução do processo de suitability na GESTORA, com vistas ao atendimento dos objetivos do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e da Instrução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, alterada pela Resolução nº 162 de 13 de julho de 2022.

X. Ausência, Desatualização ou Incompatibilidade do Perfil de Suitability

Sem prejuízo do disposto abaixo, é vedada a oferta de produtos pela GESTORA nos casos em que as informações fornecidas pelo cliente:

- sejam insuficientes à identificação de seu perfil de investimento;
- estejam desatualizadas; ou
- não possibilitem um perfil adequado aos produtos distribuídos pela GESTORA.

Na hipótese de tais clientes ordenarem a realização de novas aplicações, os mesmos deverão ser alertados acerca da ausência, desatualização ou inadequação de perfil, só estando autorizados a realizar novos investimentos mediante envio de declaração expressa de ciência acerca da respectiva ausência, desatualização ou inadequação.

XI. Ausência, Desatualização ou Inadequação

Nos casos acima, de ausência, desatualização ou inadequação de perfil, após a declaração de ciência, a regularização e atualização das informações deve ser feita em até 90 (noventa) dias.

Após este período, o caso deve ser encaminhado ao Comitê de *Compliance*, *Legal* e Risco para definição de um plano de ação.

Os dados cadastrais dos clientes ativos deverão ser atualizados em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses, considerando-se ativo, para os fins da presente Política de Suitability, o cliente que tenha efetuado movimentação ou apresentado saldo em sua conta no período de 24 (vinte e quatro) meses posteriores à data da última atualização.

XII. Dispensas

Além dos casos de orientações de consultores de valores mobiliários já lembrados acima, está dispensada a obrigatoriedade de verificação da adequação do produto ao perfil do cliente nos casos abaixo:

- pessoas habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição;
- companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
- fundos de investimento;
- investidores não-residentes;
- pessoas jurídicas que sejam consideradas investidores qualificados, conforme regulamentação específica;

- analistas, administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios;
- instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;
- agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios;
- clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados;
- pessoa jurídica de direito público; ou
- clientes cuja carteira de valores mobiliários seja administrada discricionariamente por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM.

XIII. Manutenção de Arquivos

Deverão ser mantidos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da última operação realizada pelo cliente ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e declarações exigidos pela legislação aplicável à presente Política de Suitability.

Os documentos e declarações supramencionados poderão ser arquivados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.